

Ofício 01 / 2024

Guarulhos, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo -SIEEESP

Sr. José A. Figueiredo Antiório

REF. CIÊNCIA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO PARA AS
REUNIÕES DE NEGOCIAÇÃO/2024.

O SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO),
EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS-
SINPROGUARU, neste ato representado por sua presidente Andrea Luciana Harada Sousa, serve-
se do presente, no intuito de dar ciência à V.Sas. da Pauta de Reivindicações dos Professores e
das Professoras do município de Guarulhos.

Em respeito à vontade soberana da categoria apresentamos a pauta de reivindicações e
solicitamos o agendamento de uma reunião para que seja formalizado o calendário de negocia-
ção referente à data-base de 01/03/2024.

Sem mais por ora, a entidade oficiante aguarda pronunciamento de V.Sas para continui-
dade das tratativas pelo email: andrea.sinpro@uol.com.br

Atenciosamente,



Andrea L. H. Sousa
Presidente do Sinpro Guarulhos

Recebido

04/03/2024

EL: sanjela

R.G. 23.761.229



Sindicato dos Professores e Professoras de Guarulhos
Filiado à FEPESP, CONTEE, DIAP e CSP-CONLUTAS

**SINDICATO DOS PROFESSORES E
PROFESSORAS DE GUARULHOS**

Pauta para Campanha Salarial – Educação Básica - 2024

De acordo com o Acórdão da Sentença proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº 1000583-20.2022.5.02.0000 estão mantidas as cláusulas sociais elencadas abaixo, com duração até 28/02/2025.

Abrangência, Prazo para pagamento da remuneração mensal, Comprovante de pagamento; Atividades extras; Trabalho tecnológico; Bolsas de estudo integrais; Creches; Seguro de vida em grupo; Professor ingressante na escola; Anotações na carteira de trabalho; Garantia semestral de salários; Demissão por justa causa; Atestados de afastamento e salários; Garantia de emprego à Gestante; Portadores de doenças graves e/ou infectocontagiosas; Garantias ao professor em vias de aposentadoria; Jornada do professor mensalista; Duração da hora-aula; Irredutibilidade salarial; Prioridade na atribuição de aulas; Demissão ou redução de aulas por supressão de turmas; Descontos de faltas; Abono de faltas por casamento ou luto; Congressos, simpósios e equivalentes; Janelas; Mudança de disciplina; Calendário escolar; Férias; Recesso escolar; Licença sem remuneração; Licença por adoção ou guarda; Licença paternidade; Refeitórios; Condições de trabalho / sala dos PROFESSORES; Uniformes; Atestados médicos e abonos de faltas; Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar filho ao médico); Medidas de prevenção ao agravo de voz (disfonia ocupacional); Quadro de avisos; Delegado representante; Assembleias sindicais; Congresso sindical; Relação nominal; Desconto em folha de pagamento - mensalidade associativa; Acordos coletivos; Legalidade das entidades sindicais signatárias; Comissão permanente de negociação; Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos.

Reajuste salarial em 2024:

Em 1º de março de 2024, as ESCOLAS deverão reajustar os salários dos PROFESSORES no valor da média aritmética dos índices acumulados apurados pelo IBGE (INPC), DIEESE (ICV) e FIPE (IPC), para o período entre março de 2023 e fevereiro de 2024, acrescidos do aumento real de 5% (cinco por cento), cujo percentual deverá incidir sobre o valor do salário já reajustado em 29 de fevereiro de 2024

Compensações salariais

Na aplicação do reajuste definido em março de 2024 será permitida a compensação de antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2023 e 28 de fevereiro de 2024, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido e que os pagamentos tenham sido feitos sob rubrica específica.

Piso salarial em 2024

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos PROFESSORES para o período compreendido entre 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, os valores devidos a partir de março de 2024, em cada nível de ensino abaixo especificados, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula relativa ao Reajuste salarial em 2024, observando-se:

- a) Salário mensal, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais conforme cláusula "Jornada do Professor Mensalista", para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental até o 5º ano que lecionam nas demais ESCOLAS.
- b) Salário hora-aula para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano ou no período noturno, médio e em cursos de educação profissional técnica de nível médio.
- c) Salário hora-aula para PROFESSORES que lecionam em cursos pré vestibulares.

Parágrafo primeiro: Aos valores acima referidos deverá ser acrescido nos anos 2024 e 2025 15% (quinze por cento), com a finalidade de recuperar o piso salarial da categoria.

Parágrafo segundo: Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade conforme o que estabelece a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro: A remuneração mensal do PROFESSOR enquadrado nas alíneas: b) e c) do caput deverá ser composta conforme o que estabelece a cláusula Composição da Remuneração Mensal do Professor desta Convenção Coletiva.

Composição da remuneração mensal

A remuneração mensal do PROFESSOR é composta, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte



equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT).

A hora-atividade corresponde a 15% do salário base.

O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e ainda, acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

Parágrafo único: No salário base do PROFESSOR mensalista que ministra aula em curso de educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental já está incluído o descanso semanal remunerado (DSR).

Adicional noturno

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula.

Hora-atividade

Fica mantido e fixado o adicional de 15% (quinze inteiros por cento) a título de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

Parágrafo único: O adicional referido no caput não abrange outros trabalhos realizados pelo PROFESSOR em plataformas educacionais, tais como: lançamento de conteúdos; orientações para provas e trabalhos; comunicação com responsáveis; elaboração de relatórios de acompanhamento para ESCOLA ou de relatórios de aprendizagem para especialistas. Estas atividades deverão ser remuneradas nos termos definidos na cláusula Trabalho Tecnológico.

Trabalho tecnológico e eletrônico

A ESCOLA deverá remunerar os PROFESSORES quando exigir a utilização de plataformas e ou aplicativos escolares e acadêmicos, para enviar conteúdos das aulas, tarefas, trabalhos e demais orientações aos alunos, bem como atender aos responsáveis pelos discentes e tirar dúvidas ou dar orientações acadêmicas.





Sindicato dos Professores e Professoras de Guarulhos
Filiado à FEPESP, CONTEE, DIAP e CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DE GUARULHOS

Parágrafo primeiro: As comunicações e tarefas eletrônicas e tecnológicas realizadas fora do horário habitual de trabalho do PROFESSOR, por meio de plataformas, aplicativos, mensagens eletrônicas ou redes sociais, ensejarão o pagamento de, no mínimo, o valor da hora aula de contratação, acrescida do adicional estabelecido na cláusula Atividades Extras desta Convenção Coletiva, além das demais vantagens pessoais.

Parágrafo segundo: Aos valores acima definidos como hora-aula deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade e descanso semanal remunerado conforme o que estabelece a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro: Quando o tempo destinado ao trabalho tecnológico e eletrônico for frequente, isto é, diário ou semanal, as aulas correspondentes a esse período serão incorporadas à jornada de trabalho habitual do PROFESSOR e remuneradas conforme o que estabelece a cláusula Composição da Remuneração Mensal, da presente Convenção.

Parágrafo quarto: As horas de trabalho tecnológico deverão ser registradas pelos professores em controles de jornada idôneos, cujos registros deverão permanecer disponíveis aos professores, presumindo-se a ocorrência de 1 (uma) hora extraordinária para cada tarefa não registrada.

Adicional pela elaboração de prova substitutiva, atividades adaptadas e orientação de trabalho acadêmico

A ESCOLA deverá remunerar os PROFESSORES quando exigir a elaboração, aplicação de provas substitutivas, diferenciadas e adaptadas, atividades pedagógicas diferenciadas ou adaptadas e a orientação de trabalhos acadêmicos nas seguintes condições:

- a) Para a elaboração de todas as avaliações, atividades pedagógicas e trabalhos de caráter excepcional (provas diferenciadas ou adaptadas e atividades pedagógicas diferenciadas ou adaptadas para estudantes portadores de laudo médico ou circunstancialmente com necessidades especiais) ou de substituição para alunos ausentes, em cada série ou turma, nas respectivas disciplinas, o PROFESSOR receberá, no mínimo, o valor da hora aula de contratação e demais vantagens pessoais, por hora de trabalho, no caso da orientação e por prova ou atividade pedagógica elaborada, nos casos de provas e atividades adaptadas, diferenciadas e substitutivas;

- b) O PROFESSOR responsável pela orientação de trabalhos acadêmicos que, eventualmente, seja realizada fora de seu horário de contratação, deverá receber hora extra, isto é, o valor da hora-aula de contratação, acrescida do adicional estabelecido na cláusula Atividades Extras desta Convenção Coletiva, além das demais vantagens pessoais.



Sindicato dos Professores e Professoras de Guarulhos
Filiado à FEPESP, CONTEE, DIAP e CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DE GUARULHOS

Parágrafo primeiro: Aos valores acima definidos como hora-aula deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade e descanso semanal remunerado conforme o que estabelece a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo: Quando o tempo destinado à orientação de trabalhos acadêmicos for frequente, isto é, semanal, as aulas correspondentes a esse período serão incorporadas à jornada de trabalho habitual do PROFESSOR e remuneradas conforme o que estabelece a cláusula Composição da Remuneração Mensal, da presente Convenção.

Adicional por atividades em outros municípios

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo único: Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao PROFESSOR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

Participação nos lucros ou resultados ou abono especial

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Parágrafo primeiro: O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

Atividade docente (CLÁUSULA NOVA)

Fica expressamente vedado exigir dos PROFESSORES a atuação em atividades consideradas não inerentes ao magistério, como serviços de secretaria escolar, realização de matrículas, captação de alunos, inspeção de alunos fora da sala de aula e nos intervalos.

Parágrafo único: aos professores contratados para reforço escolar, orientação de estudos e correção de redação serão assegurados os mesmos direitos previstos nesta CCT para cada um dos níveis de ensino, sendo vedada a contratação como auxiliares administrativos para desempenho de função docente.

Disciplinas Eletivas e Projeto de Vida (CLÁUSULA NOVA)

Caso a ESCOLA atribua ao PROFESSOR disciplinas eletivas de Itinerários Formativos ou Projeto de vida, ficará vetada qualquer alteração na nomenclatura de registro do professor.

Parágrafo primeiro: qualquer aditivo contratual ou novo contrato de trabalho para o PROFESSOR que tenha as disciplinas supracitadas atribuídas deverá manter as mesmas cláusulas que definem a atividade docente, previstas nesta CCT, sendo proibidas alterações de nomenclatura e de enquadramento funcional do PROFESSOR.

Parágrafo segundo: em caso de atribuição das disciplinas supracitadas, a ESCOLA deverá remunerar o professor de acordo com as cláusulas de remuneração de atividades extras, previstas nesta CCT, além das demais vantagens pessoais, em virtude das referidas disciplinas tratarem de assuntos que não são relacionados à formação do PROFESSOR.

Parágrafo terceiro: caso sejam atribuídas as disciplinas supracitadas ao PROFESSOR e caso a duração do curso seja inferior à duração do semestre letivo, o PROFESSOR deverá receber pela jornada da disciplina até o final do semestre a fim de salvaguardar o PROFESSOR dos prejuízos financeiros provocados pela alteração da jornada no decorrer do semestre ou, alternativamente, que as aulas atribuídas sejam incorporadas à jornada de trabalho do PROFESSOR.



Declaração para efeitos de aposentadoria (CLÁUSULA NOVA)

As empresas serão obrigadas a entregar aos professores no encerramento de contrato seja pedido ou demissão, declaração em papel timbrado da escola com assinatura do responsável, com identificação e função na escola contendo: que o(a) professor(a) (nome completo), portador(a) da CTPS no _____ série _____, esteve a serviço da supra mencionada escola, no período de (data de admissão e demissão), exercendo a função de professora em sala de aula, atuando no ensino básico lecionando a(s) disciplina(s) (nome), com o CBO _____.

Cesta básica

Na vigência da presente Convenção, a ESCOLA está obrigada a conceder a seus PROFESSORES, a partir do mês de referência de março de 2022, uma cesta básica de alimentos in natura de, no mínimo, 24 kg. As ESCOLAS cujo número de alunos matriculados seja inferior a 100 (cem) poderão conceder uma cesta básica de alimentos in natura de, no mínimo, 12 kg.

Parágrafo primeiro: O benefício tratado nesta cláusula deverá ser entregue mensalmente até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo segundo: As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, os seguintes produtos não perecíveis: arroz, óleo, macarrão, feijão, café, sal, farinha de trigo, açúcar, biscoito, farinha de mandioca, purê de tomate, tempero, sardinha em lata, farinha de fubá, achocolatado, leite em pó.

Parágrafo terceiro: Fica assegurada a concessão de cesta básica durante o recesso escolar, as férias, a licença maternidade e a licença para tratamento de saúde.

Parágrafo quarto: A ESCOLA poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação ou vale alimentação, cujo valor de face de, no mínimo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), não poderá ser inferior ao da cesta básica substituída. Quando solicitado, o valor da cesta básica substituída deverá ser comprovado pela ESCOLA às entidades sindicais econômica e profissional.

Parágrafo quinto: A ESCOLA também poderá substituir a cesta básica por qualquer outro benefício ainda não concedido e de valor unitário superior ao definido no parágrafo 4º desta cláusula, obedecendo ao mesmo critério de reajuste anual. A substituição da cesta básica por outro benefício deverá ser formalizada em Acordo Coletivo firmado entre o sindicato profissional e a ESCOLA, que poderá ser assistida pela entidade sindical patronal.

Parágrafo sexto: No ano de 2024, a cesta básica referente a dezembro, que seria entregue em



janeiro de 2025, poderá ser composta por produtos natalinos e entregue aos PROFESSORES até o último dia letivo do ano respectivo.

Parágrafo sétimo: Na vigência da presente Convenção o PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito à cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Complementação de benefício previdenciário

Na vigência desta Convenção, as ESCOLAS concederão ao PROFESSOR afastado do serviço por motivo de saúde a complementação do benefício previdenciário, inclusive para o aposentado, para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - A complementação é devida a partir da data em que o benefício previdenciário tiver início, junto com o pagamento dos salários dos demais funcionários.

Parágrafo segundo - Caso o professor leccione em duas ou mais ESCOLAS, a complementação será paga pelos dois estabelecimentos na mesma proporção dos salários recebidos em cada um deles.

Indenizações adicionais

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito à indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio previsto em lei e da Garantia Semestral de Salários prevista nesta Convenção, quando devida.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo segundo - A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro - Além das indenizações previstas na cláusula 'Garantia Semestral de Salários' desta Convenção, o PROFESSOR desligado sem justa causa terá direito a receber o valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na ESCOLA, nos termos da Lei nº 12.506 /2011. Aos empregados com mais de 50 anos será assegurado aviso prévio de 45 dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei nº 12.506/2011.



Pedido de demissão em final de ano letivo

O PROFESSOR que, no final do ano letivo, comunicar sua demissão até o dia que antecede o início do recesso escolar e cumprir as atividades docentes até o seu último dia de trabalho na escola, será dispensado do cumprimento do aviso prévio e terá direito a receber, como indenização, a remuneração até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, independentemente do tempo de serviço na ESCOLA, respeitado o pagamento mínimo de trinta dias.

Contribuição para o Sindicato

Obriga-se a ESCOLA, na vigência da presente Convenção, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou que vier a ser estabelecido pela assembleia geral da categoria. A contribuição assistencial destina-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro - O Sindicato encaminhará ao Sindicato representativo da categoria econômica ou à FEEESP, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, a ata da assembleia geral que deliberou sobre a contribuição assistencial, fixando o valor e os meses do desconto.

Parágrafo segundo - O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, até o décimo dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias fornecidas pelo Sindicato. As ESCOLAS estão obrigadas a enviar ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do vencimento, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES, com os respectivos salários.

Parágrafo terceiro - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, dentro do prazo e condições determinadas no parágrafo segundo, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES.





Sindicato dos Professores e Professoras de Guarulhos
Filiado à FEPESP, CONTEE, DIAP e CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DE GUARULHOS

Parágrafo quarto - Fica assegurado ao PROFESSOR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935).